

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 62, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE TARIFAS PROMOCIONAIS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, autarquia sob regime especial, que exerce o poder de regulação e fiscalização sobre serviços públicos delegados, através de seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº6267/2001,

Considerando, o disposto no Art 3º e parágrafo primeiro, da Lei nº 6.267, de 20 de Setembro de 2001, o Estado de Alagoas através da Agência Reguladora de Serviços Públicos tem o poder de Planejar, Coordenar, Permitir, Autorizar, Regulamentar e Fiscalizar os Serviços Públicos, e quaisquer questões afetas às atividades de Regulação que deverão ser deliberadas pela ARSAL.

Considerando que, a prática de tarifas promocionais nos Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiro no Estado de Alagoas, está previsto conforme Art. 37, parágrafo único, do Decreto 1.171 e art. 67, parágrafo único do Decreto 1.172, ambos de 26 de março de 2003.

Considerando, ainda, o que dispõe o Código de Defesa de Consumidor, em seu art.31 que disciplina a oferta e apresentação dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos concedidos às Permissionárias e aos Autorizados do Sistema de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Alagoas, para solicitar à ARSAL a prática de tarifa promocional, obedecerá ao adiante estabelecido:

I – sendo o desconto em até vinte por cento (20 %) do valor básico da tarifa normal definida pela ARSAL, a solicitação terá antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – sendo o desconto acima de 20% do valor básico da tarifa normal definida pela ARSAL, a solicitação terá antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º O preço promocional de tarifa será praticado para todo percurso da linha.

§2º No bilhete de passagem, deverá constar em destaque, que se trata de “tarifa promocional”, inclusive com indicação do período de vigência.

§3º Nos guichês de venda de passagem, bem como no interior do veículo em operação na linha, em local visível, deverá ser afixado aviso com as seguintes indicações:

- Linha(s) que está(ão) sendo praticada(s) tarifa promocional;
- Valor da tarifa cobrada; e
- Período de vigência, dentro dos limites estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º O interessado que pretenda praticar preços promocionais nas tarifas de suas linhas deverá protocolizar o requerimento na ARSAL, instruindo o pedido conforme descrito abaixo.

I – Fazer referência à linha na qual será praticado o preço promocional;

II – Informar o preço que pretende ser praticado;

III – O período da vigência da Promoção, é de no máximo 30(trinta) dias, renovável por igual período, mediante nova solicitação.

IV – Nos termos do inciso anterior, nova autorização só será concedida após intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A Agência poderá a qualquer tempo suspender as autorizações de tarifas promocionais, de acordo com o interesse público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 15 de janeiro de 2007, 119º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral